



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM. Aposentadoria Voluntária

com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02004/2.015

1. PROCESSO TC Nº: 14445/11

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA COELHO DE LIMA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora Nível B I-VI, matrícula **141-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cachoeira dos Índios.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.09.2011

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 29.09.2011

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do ICPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **MARIA COELHO DE LIMA**, matrícula nº **141-8**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de julho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd